

Origem do Recurso
02122142181960000 333904712 0101000000 Estadual
02122142181960000 333904712 0112000000
Rendimento
Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
Endereço: Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro do Reduto,
Cidade de Belém, Estado do Pará
Ordenador: Lucas do Carmo de Jesus

Protocolo: 189302

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ- TCM E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA EFETIVAR O RECOLHIMENTO DO PASEP, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro do Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada por seu titular NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2000680-PC-PA, CPF nº 177.185.202-00, e o(a) Tribunal de Contas dos Municípios, entidade pública criada pela Lei nº 5033, CNPJ nº 04789665/0001-87, com sede na Trav. Magno de Araújo,474 Telégrafo- Belém- Pa, representado por seu Presidente, LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6755969, CPF nº 198089842-15, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, Decreto Estadual 2.637, de 03 de dezembro 2010, art. 30 da lei Estadual 7.544, de 21 de julho de 2011, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de ações conjuntas para efetivar o recolhimento do PASEP, durante o exercício de 2017, por meio da transferência do crédito orçamentário da unidade gestora do órgão titular do crédito, para a unidade gestora do órgão gerenciador do crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à (ao) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS:

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do presente instrumento nos termos da legislação aplicável;

b) destacar os recursos orçamentários para a implementação do objeto pactuado por meio do SIAFEM através do documento Nota de Crédito(NC);

c) efetuar o repasse financeiro referente aos recursos, diretamente arrecadados, por meio do SIAFEM, através do documento Ordem Bancária (OB) para a Unidade Gestora 170102, Gestão 00001; d) fornecer dados, informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

II – Compete à SEFA:

a) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, e prazos assinalados;

b) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos nos termos da legislação aplicável, inclusive com a devolução do saldo dos recursos não utilizados, sem prejuízo da assunção de todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os valores serão repassados com base nos saldos orçamentários destinados ao pagamento do PASEP, oriundos das funcionais programáticas: 030101.01.122.1454.8559- fonte 0101 e 0112; 030101.01.126.1454.8561- fonte0175;030101.0122.1442.8515 - fonte 0101; 030101.01.031.1453.6305 - fonte 0101, natureza de despesa 339047, para a SEFA pelo Órgão Concedente, por meio do SIAFEM, pelo documento Nota de Crédito (NC).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação não poderá ser alterado nem rescindido, em função da natureza da motivação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão ou entidade titular do crédito/concedente providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As eventuais divergências serão dirimidas no âmbito administrativo dos partícipes. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam:

Belém, 18 de maio de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFA

NILO EMANUEL RENDEIRO DE NORONHA

SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR

PRESIDENTE

Protocolo: 189239

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.421, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100145, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-06 a 18-07-2017.

Protocolo: 189180

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Solicitação da Escola de Contas Alberto Velloso (Expediente nº 2017/02399-1), Parecer nº 239/2017 da Procuradoria e Manifestação nº 053/2017 da Secretaria de Controle Interno, fundamentado no Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da EDITORA FORUM LTDA, para contratação da aquisição da Biblioteca Digital (BIO - Plataforma Fórum de Biblioteca Digitais).

Belém, 08 de junho de 2017.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira-Presidente

Protocolo: 189447

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 18.925

(Processos nºs. 2006/50162-8, 2006/50193-4, 2006/50158-1, 2006/50532-3, 2009/50239-8, 2009/50238-7, 2009/50264-9, 2009/50302-9, 2009/50768-6, 2009/51325-9, 2017/51622-0 e 2017/51776-5)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação da Coordenadoria de Informação e documentação, onde informa ter ocorrido autuação em duplicidade dos processos nºs 2006/50162-8, 2006/50193-4, 2006/50158-1, 2006/50532-3, 2009/50239-8, 2009/50238-7, 2009/50264-9, 2009/50302-9, 2009/50768-6, 2009/51325-9, 2017/51622-0 e 2017/51776-5, requerendo autorização para o necessário arquivamento e baixa do sistema dos referidos processos; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.478, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento e baixa do sistema dos processos nºs 2006/50162-8, 2006/50193-4, 2006/50158-1, 2006/50532-3, 2009/50239-8, 2009/50238-7, 2009/50264-9, 2009/50302-9, 2009/50768-6, 2009/51325-9, 2017/51622-0 e 2017/51776-5, tendo em vista suas autuações indevidas, conforme atesta a Coordenadoria de Informação e Documentação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2017.

Protocolo: 189425

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO

Nº da Publicação Original: 180592

Termo de Adesão: **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB/CNMP 01/2013.**

Retifica-se na publicação original o número do Termo de adesão

Onde se lê: TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB/CNMP 01/2014.

Leia-se: TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB/CNMP 01/2013.

Ordenador Responsável: **Gilberto Valente Martins- PGJ**

Protocolo: 189377

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da classificação referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, do Processo Administrativo n.º 231/2016 - SGJ-TA, que tem como objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para conduzir leilões públicos para alienação de bens móveis do Ministério Público do Estado do Pará:

Após a realização do sorteio, nos termos do subitem 6.3.4 do edital do Credenciamento nº 001/2017-MP/PA, registra-se a posição ocupada por cada Leiloeiro no Rol de Credenciados, conforme a ordem de retirada das cédulas da urna: 1º) LUCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM; 2º) DAVID MARCOS TOBELEM; 3º) CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO 4º) EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA; 5º) WIRNA CAMPOS CARDOSO; 6º) SANDRO DE OLIVEIRA 7º) LEONARDO SIMON TOBELEM 8º) VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO.

Informamos que o prazo para recurso correrá conforme o Edital do Credenciamento nº 001/2017-MP/PA, igual prazo destinado para apresentação de contrarrazões.

Belém, 08 de junho de 2017.

a) Presidente

Protocolo: 189305

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3562/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARIO BENEDITO NUNES FARIAS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1281, lotado na Promotoria de Justiça de Curuçá, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 23/05/2017 a 22/07/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 8 de junho de 2017.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 189033

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 006/2017-CPJ, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Modifica as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias que exercem o controle externo da atividade policial para incluir a realização das audiências de custódia pelas Promotorias de Justiça vinculadas às Varas que as realizarem.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;